



REGULAMENTO GERAL DO GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS DA ESMIEC

Estabelece as normas que regulamentam o funcionamento do Grupo de Pesquisa “Dimensões do Conhecimento do Poder Judiciário”, da Esmec e dá outras providências.

DO OBJETO

Art. 1º. O presente regulamento tem por finalidade reger as atividades acadêmicas do Grupo de Pesquisa “Dimensões do Conhecimento do Poder Judiciário”, vinculado à Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec), por ela cadastrado e certificado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do Brasil do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (DGP/CNPq).

§ 1º As linhas de pesquisa instituídas, sem prejuízo de outras que possam ser criadas posteriormente, são:

- I- Políticas Públicas, Sociedade e Sistema de Justiça;
- II - Direitos Humanos;
- III - Gestão Pública e Inovação no Poder Judiciário;
- IV – Jurimetria e Poder Judiciário.

§ 2º. O grupo de pesquisa terá 01 (um /uma) líder, integrante do Poder Judiciário, com o título de doutor (a) e lotado (a) na Esmec, escolhido livremente pela Coordenação Geral da Esmec, competindo-lhe: a atualização dos registros junto ao DGP/CNPq; compilação de informações prestadas em relatório semestral de produtividade elaborado pelos coordenadores das linhas de pesquisa; controle sobre a participação ativa dos integrantes; autorização para implantação de nova linha de pesquisa; fiscalização quanto a compatibilidade entre a produtividade apresentada e os indicadores estratégicos exigidos.

Art. 2º. O Grupo de Pesquisa Dimensões do Conhecimento do Poder Judiciário tem por objetivos:

- I- incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de estudos úteis e inovadores nas áreas de Direito, Gestão e áreas afins, em suas respectivas linhas de pesquisa;
- II- realizar produção científica de alto nível, cumprindo as exigências do planejamento estratégico;
- III- colaborar para a formação crítica da comunidade jurídica e para o desenvolvimento de soluções para problemas da gestão pública, especialmente da gestão do Poder Judiciário do Estado do Ceará;
- IV- propiciar a integração efetiva entre magistrados, servidores, pesquisadores de instituições de ensino superior (IES) e instituições judiciárias do Brasil e/ou do exterior.

DA COMPOSIÇÃO E INGRESSO

Art. 3º. O(A) Coordenador(a) da linha de pesquisa deverá possuir titulação mínima de Doutor (a) em Direito, Administração ou em área afim, sendo o título e instituição que o concedeu reconhecidos pelos órgãos responsáveis oficiais no Brasil ou validado por instituição regularmente credenciada no país, quando obtido no exterior.

§1º Poderão ser informadas pelo Grupo no DGP/CNPq as instituições parceiras, assim compreendidas as universidades, faculdades ou centros universitários e institutos de pesquisa que colaborem para o desenvolvimento e ampliação das atividades de pesquisa do grupo.

§2º Cada linha de pesquisa do grupo será composta pelos seguintes membros:

I - um(a) coordenador(a) de linha de pesquisa, que atuará como supervisor(a), orientador(a) e gestor(a), responsabilizando-se pela qualidade da produção científica sob sua orientação;

II – até 10 (dez) pesquisadores(as) de pós-graduação, incluindo-se magistrados e servidores contemplados com bolsas de pós-graduação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

III – até 5 (cinco) estudantes de graduação, desde que regularmente matriculados em IES credenciada pelo Ministério da Educação, dentre os quais, 01 (um) atuará como monitor (a), secretariando as reuniões da linha e dando apoio às atividades de coordenação;

IV - O grupo poderá admitir ainda a participação de técnicos e de colaboradores estrangeiros, desde que autorizados pelo coordenador da linha de pesquisa respectiva.

§ 3º Pesquisadores e estudantes que já participaram do grupo, mesmo antes do cadastro no CNPq, poderão ser adicionados como egressos, caso tenham contribuído efetivamente para as atividades do grupo em sua formação anterior, colaboração aferida por meio das publicações constantes do Currículo Lattes.

§ 4º O processo de seleção e ingresso em cada linha de pesquisa dar-se-á por escolha livre e justificada de cada coordenador, considerando-se prioritariamente a presença dos seguintes critérios objetivos:

I – Produção científica comprovada anterior à participação na linha de pesquisa;

II – Ausência de condenação definitiva em processo administrativo ou disciplinar;

III – Estar regularmente matriculado (a) em IES credenciada pelo MEC para pesquisadores externos;

IV – Possuir histórico de comprovada participação em, pelo menos, 02 (dois) eventos locais ou nacionais de pesquisa.

Parágrafo único. Magistrados e servidores contemplados por bolsas do TJCE, conforme Art. 10, V, Res. n. 17/2020 do Órgão Especial, poderão compor a linha de pesquisa coerente à sua atuação jurisdicional, exigindo-se dos mesmos produção científica com aderência à proposta da linha a qual estejam vinculados.

DA PROPOSTA PARA NOVA LINHA DE PESQUISA

Art. 4º. O requerimento para implantação de nova linha de pesquisa deverá ser formalizado pelo proponente e encaminhado a(o) líder do grupo, que o encaminhará diretamente à Coordenação Geral da Esmec, a quem compete decidir pela conveniência e oportunidade da criação, podendo solicitar parecer da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Esmec.

§ 1º O requerimento deve ser acompanhado do *link* de acesso ao Currículo Lattes de todos os candidatos a integrar a linha de pesquisa pretendida, com a cópia de comprovação da última titulação, sendo instruído ainda com os dados necessários (OrCID, CPF ou número de passaporte, e-

mail e nome completo) dos pesquisadores que a integrarão.

§ 2º Os colaboradores de IES estrangeiras poderão ser brasileiros ou estrangeiros que realizem pesquisas de interesse do Poder Judiciário, diretamente relacionadas às linhas de pesquisa do grupo, ingressando mediante convite a ser feito pelo coordenador de cada linha de pesquisa, ouvidos o(a) líder do Grupo e o Coordenador Geral da Esmec.

§ 3º A participação no grupo e a colaboração com as suas atividades, em qualquer categoria, não gerarão vínculo com o Tribunal de Justiça, ocorrendo de maneira inteiramente voluntária.

Art. 5º. Para a aprovação da linha de pesquisa, o(a) interessado(a) deverá enviar a(o) líder do Grupo de Pesquisa, por meio de CPA (Cadastro de Processo Administrativo) projeto de pesquisa e requerimento de instalação da linha, que deverá conter:

I - Tema e sua respectiva delimitação;

II - Nome e dados do(a) professor(a) orientador(a) responsável pelo acompanhamento do projeto;

III - Formulação do Problema;

IV - Justificativa;

V - Objetivos;

VI - Metodologia;

VII - Relevância para o Poder Judiciário;

VIII - Cronograma de execução;

IX - Referências;

§ 1º Caberá ao (à) coordenador (a) da linha de Pesquisa acompanhar as datas de início e conclusão das atividades, encaminhando relatórios semestrais detalhados de produtividade ao líder do Grupo de Pesquisa, acompanhados das respectivas comprovações.

§ 2º Deverão ser enviados os seguintes documentos, em anexo ao projeto de pesquisa:

I - Ofício de aprovação da instituição externa na qual ocorrerá a realização das atividades correspondentes a cada linha de pesquisa, se for o caso;

II - Cópia do título de Especialista, Mestre(a) ou Doutor(a) e declaração da Instituição de Ensino, quando for caso;

III - Cópia da titulação ou comprovante de matrícula dos pesquisadores envolvidos;

IV - Currículo atualizado na Plataforma Lattes e registro de OrcID do(a) Professor(a) Orientador(a) e dos demais que integram cada linha de pesquisa.

Art. 6º. A aprovação de novas linhas de pesquisa além daquelas aqui estabelecidas deverá ser precedida de justificativa, sob a forma de exposição de motivos e depende de análise e parecer do(a) líder do Grupo e de sua validação pela Direção da Esmec e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe).

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 7º. São deveres dos Coordenadores e Pesquisadores:

I – Manter atualizado o Currículo na Plataforma Lattes e o registro do OrcID.

II - Participar das reuniões de sua respectiva linha de pesquisa, com livre definição de periodicidade pelo (a) Coordenador (a);

III - Respeitar pontualmente os horários previstos;

IV - Portar-se de forma conveniente em todas as reuniões, tratando com respeito e urbanidade

todos os integrantes, cumprindo com rigor os preceitos éticos do Grupo;

V - Cumprir os prazos previstos e acatar as atividades determinadas pelo(a) Coordenador(a) da linha de pesquisa;

VI - Apresentar pelo menos 01 (uma) produção científica com aderência à linha de pesquisa (artigo científico/tecnológico em periódicos indexados *qualis* B1, A2 ou A1, capítulos ou livros publicados com ISBN, publicação em anais de Eventos Científicos) no período de 12 (doze) meses a contar da data de ingresso na linha;

VII – Participar de eventos acadêmicos para divulgar a produção científica, sempre identificando a linha e o grupo de pesquisa ao qual está vinculado como pesquisador Esmec, quando a pesquisa tiver aderência às temáticas da linha de pesquisa a qual está vinculado;

VIII – Apresentar relatórios semestrais de atividades de pesquisa e produção científica e sua devida comprovação, quando solicitado;

IX – Realizar atividades de consulta bibliográfica e coleta de dados determinadas pelo Grupo de Pesquisa, contribuindo regularmente com a cooperação institucional firmada entre Esmec, Bibliotecas das Escolas de Governo, Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) e demais instituições parceiras.

X – Participar dos cursos e oficinas de capacitação propostos pelos coordenadores das linhas e/ou líder do Grupo de Pesquisa.

Parágrafo único. O descumprimento destas normas acarretará automática exclusão como integrante do Grupo de Pesquisa.

DA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES GERAIS E TREINAMENTOS

Art. 8º. A participação em reuniões gerais do Grupo de Pesquisa e nos treinamentos ofertados é obrigatória a todos os integrantes das linhas de pesquisa, restando admitida a ausência, justificada ou não, a apenas 02 (duas) reuniões do prazo de 12 (doze) meses, sob pena de exclusão do Grupo.

Parágrafo único. As reuniões gerais e treinamentos poderão ser realizados presencial ou virtualmente. As reuniões virtuais serão gravadas para registro do Grupo de Pesquisa, vedando-se qualquer finalidade comercial. Os participantes da reunião serão advertidos verbalmente, ao início da reunião virtual, que o conteúdo será gravado para registro interno da Esmec, cabendo aos pesquisadores a livre aceitação.

DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Art. 9º. A produção científica do Grupo de Pesquisa será desenvolvida com base nos seguintes requisitos:

I – Originalidade e relevância;

II – Aderência temática às linhas de pesquisa;

III – Vinculação da produção científica ao Grupo de Pesquisa Dimensões do Conhecimento do Poder Judiciário da Esmec.

Art. 10. Serão considerados como produção científica, de acordo com os indicadores estratégicos da Esmec: artigo científico/tecnológico publicado em periódicos indexados *qualis* B1, A2 ou A1, capítulos de livro ou livros publicados com ISBN, comprovada publicação em anais de Eventos Científicos.

Art. 11. A produção científica de todos os pesquisadores deve ser avaliada e autorizada pelos

coordenadores da respectiva linha de pesquisa, previamente à submissão a eventos científicos e/ou periódicos. Todas as propostas científicas devem ser criteriosamente analisadas para que os princípios éticos e científicos sejam respeitados em sua integralidade.

Parágrafo Único. Em caso de detecção de plágio acadêmico, haverá imediata exclusão do (a) pesquisador (a), além das medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo da retratação se a publicação ocorrer em periódico ou publicação da Esmec.

Art. 12. O(a) Líder, os (as) coordenadores(as) de linhas de pesquisa e professores (as) orientadores (as), bem como os(as) pesquisadores(as) terão seus nomes divulgados na *homepage* da Esmec e deverão promover, continuamente, o incentivo à pesquisa entre magistrados e servidores.

DA CERTIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Será emitida declaração de participação aos pesquisadores voluntários participantes das atividades de pesquisa de cada linha, assinada pelo (a) líder do Grupo de Pesquisa e pelo Coordenador Geral da Esmec, desde que cumpridos pelo menos 12 (doze) meses de participação efetiva nas atividades de pesquisa e comprovada produção científica durante o período.

Art. 14. Não caberá à Esmec arcar com quaisquer ônus referentes à participação em eventos de pesquisa, incluindo-se inscrições, passagens aéreas, alimentação e traslados não autorizados pelo Coordenador Geral da Esmec.

Art. 15. O Grupo de Pesquisa poderá propor parcerias à Coordenação Geral da Esmec que possam levar a celebração de convênios com instituições de ensino superior, centros ou institutos de pesquisa ou mesmo parcerias com outros grupos credenciados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do Brasil do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), com vistas a intercâmbio de experiências e incremento das atividades investigativas.

Art. 16. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão em conjunto com a Coordenação Geral da Esmec.

Fortaleza, 10 de maio de 2021.

FRANCISCO LUCIANO LIMA
RODRIGUES:23564806334
334

Assinado de forma digital por
FRANCISCO LUCIANO LIMA
RODRIGUES:23564806334
Dados: 2021.05.28 09:56:00
-03'00'

Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
Diretor da Esmec

ALEXANDRE SANTOS
BEZERRA SA:77966120368

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE SANTOS BEZERRA
SA:77966120368
Dados: 2021.06.01 16:15:57 -03'00'

Juiz Alexandre Santos Bezerra Sá
Coordenador-Geral da Esmec